

II - Instituições estrangeiras, desde que devidamente revalidados ou reconhecidos na forma da legislação em vigor.

Art. 7º - Alternativamente aos documentos exigidos nos arts. 5º e 6º, será provisoriamente admitida a apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório, de declaração de conclusão de curso expedida pela instituição que o ministrou, devendo a mesma ser substituída pelo certificado ou diploma no prazo de 6 (seis) meses da data de emissão da declaração, prorrogável por igual período mediante justificativa devidamente acatada.

Parágrafo único - A não apresentação do certificado ou diploma no prazo do caput acarretará a suspensão da concessão da Gratificação de Titulação, bem como a devolução dos valores até então percebidos pelo servidor.

Art. 8º - A falsidade de diploma, certificado ou documento, apresentados para fins de obtenção da Gratificação de Titulação ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, para fins de ressarcimento do erário, além da abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD para adoção das medidas cabíveis, visando à aplicação das penalidades previstas na Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, assegurada ampla defesa ao servidor.

Parágrafo único. Independente da responsabilidade administrativa, será dado conhecimento circunstanciado dos fatos ao(s) Órgão(s) Ministerial(ais) competente(s), a fim de que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

Art. 9º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior do MPC/PA.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de abril de 2018.

Belém, 27 de março de 2018

SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA-GERAL DE CONTAS
PATRICK BEZERRA MESQUITA
CORREGEDOR-GERAL DE CONTAS
GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR DE CONTAS
STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
PROCURADOR DE CONTAS

ANEXO ÚNICO

1. CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
2. DIREITO
3. ADMINISTRAÇÃO
4. CIÊNCIAS CONTÁBEIS
5. COMUNICAÇÃO SOCIAL
6. ECONOMIA
7. ENGENHARIA
8. ARQUITETURA
9. CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
10. GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Protocolo: 295821

PORTARIA Nº 063/2018/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os prazos fixados na Portaria nº 045/2018/MPC/PA para o recadastramento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do MPC/PA, e

CONSIDERANDO, contudo, que o site responsável pela emissão de certidão de antecedentes criminais no âmbito da Justiça Estadual do Pará passou a apresentar problemas técnicos, inviabilizando que servidores pudessem obter *on line* referido documento, o qual deve ser apresentado por ocasião do recadastramento;

RESOLVE:

PRORROGAR, por 10 (dez) dias, os prazos fixados no artigo 5º da Portaria nº 045/2018/MPC/PA, de 09/03/2018.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 28 de março de 2018

SILAINE KARINE VENDRAMIN
Procuradora-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 295994

RESOLUÇÃO Nº 04/2018 - MPC/PA - COLÉGIO

Fixa, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, o percentual da Gratificação de Representação prevista no art. 135 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 46, da Lei Estadual nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018; e

CONSIDERANDO as atribuições, responsabilidades e representatividade inerentes aos cargos em comissão do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o percentual da Gratificação de Representação prevista no art. 135 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a ser aplicado sobre o padrão do cargo, em:

I - 10% para os cargos de Assessor da Procuradoria;

II - 40% para os cargos de Chefe de Gabinete; e

III - 50% para o cargo de Secretário.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de abril de 2018.

Belém, 27 de março de 2018 SILAINE KARINE VENDRAMIN PROCURADORA-GERAL DE CONTAS	
FELIPE ROSA CRUZ PROCURADOR DE CONTAS	GUILHERME DA COSTA SPERRY PROCURADOR DE CONTAS
PATRICK BEZERRA MESQUITA CORREGEDOR-GERAL DE CONTAS	STEPHENSON OLIVEIRA VICTER PROCURADOR DE CONTAS
DEÍLA BARBOSA MAIA PROCURADORA DE CONTAS	STANLEY BOTTI FERNANDES PROCURADOR DE CONTAS

Protocolo: 295813

RESOLUÇÃO Nº 06/2018 - MPC/PA - CONSELHO

Regulamenta a quota da Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP referente à participação em cursos, eventos e treinamentos relacionados com as atividades administrativas ou de controle externo.

O Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado, órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 e seguintes da Lei Estadual nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018, combinado com os arts. 3º, IV e 5º, § 4º da Resolução 05/2018 - MPC/PA - Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º - A quota da Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP referente à participação em cursos, eventos e treinamentos relacionados com as atividades administrativas ou de controle externo será concedida nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Para fins de obtenção da quota de que trata esta Resolução, serão considerados os cursos, oficinas, ciclos de estudos, workshops, simpósios, seminários, congressos, fóruns, colóquios, treinamentos e outros eventos congêneres frequentados com proveito pelos servidores do MPC/PA dentro do período avaliativo, com certificação em que conste expressamente a carga horária e cujo conteúdo programático tenha correlação com as atribuições funcionais dos respectivos cargos e/ou com as atividades administrativas ou de controle externo.

Parágrafo Único - Não serão considerados para os efeitos desta Resolução os cursos de graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado.

Art. 3º - A quota de que trata esta Resolução representará até 30% do valor da GDP, obedecida a seguinte correlação:

I	-	mínimo	de	15
horas.....				05%
II	-	mínimo	de	30
horas.....				15%
III - mínimo de 45 horas			30%

Art. 4º - O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEFAP opinará quanto à pertinência programática dos cursos, eventos e treinamentos de que trata esta Resolução.

Art. 5º - Competirá à unidade responsável pela gestão de pessoas a validação e o registro da participação certificada dos servidores nos cursos, eventos e treinamentos passíveis de aproveitamento para a GDP no período avaliativo.

Parágrafo único - A participação, durante o horário de expediente, nos cursos, eventos e treinamentos deverá ser devidamente autorizada pela chefia imediata do servidor interessado.

Art. 6º - A unidade responsável pela gestão de pessoas manterá informativo atualizado da pontuação acumulada pelo servidor no período avaliativo, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 7º - O Conselho Superior do MPC/PA poderá expedir atos complementares para operacionalização das normas desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2018.

Belém, 27 de março de 2018
SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA-GERAL DE CONTAS
PATRICK BEZERRA MESQUITA
CORREGEDOR-GERAL DE CONTAS
GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR DE CONTAS
STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
PROCURADOR DE CONTAS

Protocolo: 295828

PORTARIA Nº 061/2018/MPC/PA

Regulamenta a antecipação do pagamento da indenização de férias e da conversão de licença-prêmio em pecúnia, previstas na Lei Estadual nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018, e dá outras providências.

A Procuradora-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37 a 41 da Lei Estadual nº 8.596, de 11/01/2018, que tratam da antecipação da indenização de férias e da conversão em pecúnia de licenças-prêmio não gozadas, previstas, respectivamente, nos arts. 76, § 3º, e 99, II, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o pagamento decorrente da antecipação da indenização de férias e da conversão em pecúnia de licenças-prêmio não gozadas de servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, nos termos do art. 42 da referida Lei Estadual nº 8.596/2018;

CONSIDERANDO ainda que a farta jurisprudência dos Tribunais Pátrios tem firmado o entendimento de que não incide imposto de renda nem contribuição previdenciária sobre verbas de natureza indenizatória, tais como a indenização de férias e a conversão em pecúnia de licenças-prêmio não gozadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria regulamenta o pagamento decorrente da antecipação da indenização de férias e da conversão em pecúnia de licenças-prêmio não gozadas, previstas nos arts. 37 a 41 da Lei Estadual nº 8.596/2018 e disciplina os procedimentos a serem adotados.

Art. 2º - É passível de antecipação a indenização das férias vencidas há mais de dois anos e não gozadas por interesse público.

• 1º - A indenização de que trata o caput fica limitada a um período de férias por ano civil.

• 2º - É dever da chefia imediata propiciar meios para a fruição tempestiva de férias pelo servidor.

Art. 3º - É passível de antecipação a conversão em pecúnia das licenças-prêmio não gozadas, respeitado o limite máximo de dois períodos de trinta dias a cada ano civil.

Parágrafo único - Somente poderão ser objeto de antecipação de que trata o caput os triênios completos à época da protocolização do pedido.

Art. 4º - Somente poderão ser objeto de indenização as férias e as licenças-prêmio cujo período aquisitivo tenha sido totalmente laborado no Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Art. 5º - O valor da antecipação será calculado com base na remuneração do interessado no mês do respectivo pagamento, observado o disposto no art. 2º, XII, da Lei Estadual nº 8.596/2018.

Parágrafo único - Para efeito de equacionamento da disponibilidade orçamentário-financeira, poderá ser determinado o pagamento da antecipação em parcelas.

Art. 6º - Os requerimentos relativos às antecipações serão dirigidos ao Procurador-Geral de Contas do Estado.

• 1º - O Departamento de Gestão de Pessoas informará sobre o preenchimento dos requisitos para pagamento da antecipação pretendida, reportando, ainda:

I - os períodos passíveis de antecipação, observando a ordem de antiguidade dos períodos vencidos;

II - a estimativa do valor da remuneração do interessado na data provável do pagamento, nos termos do art. 2º, XII, da Lei Estadual nº 8.596/2018;

III - a existência ou não de circunstância(s) que inviabilize(m) o pagamento pretendido.

• 2º - O Departamento de Finanças e Planejamento informará a disponibilidade orçamentário-financeira para a realização da despesa, observando a ordem cronológica dos pedidos.

• 3º - Verificada a presença de todos os requisitos, o Procurador-Geral de Contas autorizará a antecipação e determinará sua inclusão na folha de pagamento.

Art. 7º - Os requerimentos formulados em desacordo com as condições estabelecidas nesta Portaria e nos arts. 37 a 41 da Lei Estadual nº 8.596/2018 serão indeferidos de plano.

Art. 8º - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Contas do Estado.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar do dia 1º de abril de 2018.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 27 de março de 2018.

SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 295832